

TC 016.209/2011-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA

Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales (CPF 065.990.348-29) e Luis Freitas Guimarães (CPF 270.434.013-72)

Procurador: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Saúde/Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (MS/FNS), consoante o Relatório 078/2010 (peça 1, p. 301-307), tendo como responsáveis os Srs. Raimundo Nonato Borba Sales, ex-prefeito municipal de Cantanhede-MA, e Luís Freitas Guimarães, ex-Secretário Municipal de Saúde do município, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2006 e 2007, conforme teor do Relatório de Auditoria 8357/2009, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) (peça 1, p. 5-68).

HISTÓRICO

2. O órgão instaurador apontou irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, decorrentes da não apresentação da documentação comprobatória de despesas realizadas com os recursos financeiros repassados fundo a fundo, relativos ao período de julho de 2006 a junho de 2007, conforme resumo constante no relatório de tomada de contas especial (peça 1, p. 303-305), baseado no mencionado Relatório de Auditoria 8357/2009, pelas quais imputou aos responsáveis solidários débito no montante original de R\$ 1.570.467,49, cujo detalhamento se encontra na Constatação 33840 e Proposição de Ressarcimento inseridas no relatório de auditoria do Denasus (peça 1, p. 25 e 29-64).

3. Eis as irregularidades apontadas:

a) no Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, as sete equipes da estratégia Saúde da Família estão realizando suas ações em somente duas unidades de saúde, sendo que estão cadastradas e cinco unidades;

b) as quatro equipes de Saúde Bucal estão cadastradas no CNES em quatro unidades de Saúde. Entretanto, os atendimentos odontológicos estão sendo realizados somente em uma unidade de Saúde, onde se encontra o único equipamento odontológico do município;

c) os profissionais das equipes de saúde da família e saúde bucal não cumprem a carga horária de 40 horas semanais, preconizada na Portaria GM/MS nº. 648/2006;

d) os postos de Saúde Vila Palmeira e Galvão encontram-se sem condição de funcionamento;

e) a imunização no município é realizada apenas no centro de saúde Clovis Chaves e nas demais unidades somente nos períodos de campanha;

f) a Central de Abastecimento Farmacêutica — CAF funciona em sala única, não existindo controle de estoque de medicamentos;

g) a Secretaria Municipal de Saúde não comprovou despesas, em desacordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964 e o Decreto 93.872/1986.

4. A quantificação do dano está discriminada em tabela inserta no item V – Das Irregularidades/Quantificação do Dano do Relatório do Tomador de Contas Especial nº 0278/2010 (peça 1, p. 303-305). O débito se originou em virtude da ausência de apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos financeiros repassados fundo a fundo, no período de julho de 2006 a junho de 2007.

5. O supramencionado relatório enumera, também, as notificações expedidas visando a regularização das contas e o ressarcimento do dano (peça 1, p. 305).

6. Na instrução anterior (peça 3), em virtude da ausência nos autos de documentação que comprovasse que as pessoas arroladas nos autos como responsáveis pelo órgão instaurador da TCE foram as que efetivamente movimentaram os recursos, propôs-se diligência ao Banco do Brasil solicitando cópia dos cheques relacionados nos extratos das contas 7.120-X, 10.726-3 e 58.042-2, mantidas pela Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA na agência 1734-5 (peça 1, p. 72-136), bem como informasse os dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar as referidas contas correntes no período compreendido entre junho de 2006 e julho de 2007.

7. A proposta supra teve a anuência do Diretor da 2ª Diretoria Técnica que, em função do disposto no art. 1º, I, da Portaria-GAB-AN nº 1, de 15 de outubro de 2010, bem como em face da subdelegação de competência prevista no art. 1º, II, da Portaria Secex-MA nº 1, de 1 de setembro de 2008, determinou a realização das diligências propostas (peça 4).

8. Por meio do Ofício nº 1.360/2012 – TCU/SECEX-MA, de 26/6/2012 (peça 5), efetuou-se diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão (peça 6), solicitando a documentação mencionada no item 4.

9. Ante o não encaminhamento da documentação solicitada, reiterou-se diligência ao Banco do Brasil por meio do Ofício nº 1.930/2012 – TCU/SECEX-MA, de 10/8/2012 (peça 7), recebido em 28/8/2012 (peça 8).

10. Por meio do Ofício CSO Judi 7804618-1/2012 (peça 9), o Banco do Brasil solicitou prorrogação do prazo para atendimento à solicitação deste Tribunal em sessenta dias, o que foi deferido pela Secex/MA (peça 10).

DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

11. O Banco do Brasil encaminhou cópia dos cheques solicitados por meio do Ofício CSO Judi 7804618-2/2012 (peça 12, p. 1). Entretanto, não foram informados os dados das pessoas habilitadas a movimentar as contas correntes no período compreendido entre junho de 2006 e julho de 2007.

12. No entanto, compulsando-se os cheques encaminhados pelo Banco do Brasil, verificamos que todos eles foram assinados por Luís Freitas Guimarães, Ex-Secretário Municipal de Saúde do município, e pela Sra. Maria Rosa Reis Lago, Tesoureira.

13. Pudemos verificar, também, que a maioria dos cheques foi emitida em nome da Prefeitura de Cantanhede ou do Fundo Municipal de Saúde, caracterizando rompimento de nexo causal entre o desembolso e a despesa realizada, visto que os cheques foram emitidos à ordem da Prefeitura, ao invés de serem emitidos nominativos aos credores, descumprindo o art. 74, § 2º, e art. 93 do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

14. Entendemos cabível, portanto, a citação dos Srs. Raimundo Nonato Borba Sales, ex-prefeito municipal de Cantanhede-MA, e Luís Freitas Guimarães, ex-Secretário Municipal de Saúde do município, bem como da Sra. Maria Rosa Reis Lago, Tesoureira, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as importâncias a seguir discriminadas, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2006 e 2007, conforme teor do Relatório de Auditoria 8367/2009,

do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), visto que os documentos comprobatórios das despesas realizadas não foram apresentados, bem como em virtude da emissão de cheques em nome da Prefeitura de Cantanhede ou do Fundo Municipal de Saúde, caracterizando rompimento de nexo causal entre o desembolso e a despesa realizada, visto que os cheques foram emitidos à ordem da Prefeitura, ao invés de serem emitidos nominativos aos credores, descumprindo o art. 74, § 2º, e art. 93 do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967:

a) Conta 7.120-X, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
4/7/2006	850275	5.448,59
31/7/2006	850276	5.448,59
4/9/2006	850277	5.515,13
14/9/2006	850280	1.600,00
15/9/2006	850278	1.521,50
15/9/2006	850279	1.168,50
19/9/2006	850281	2.200,00
3/10/2006	850282	5.515,13
13/11/2006	850283	5.515,13
30/11/2006	850284	2.118,00
4/12/2006	850285	5.515,13
27/12/2006	850286	5.515,13
12/2/2007	850287	5.515,13
13/3/2007	850288	5.921,71
10/4/2007	850289	7.370,87
4/6/2007	850291	5.457,88

b) Conta 10.726-3, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
16/8/2006	850001	12.433,00
21/9/2006	850002	1.362,00
31/10/2006	850003	7.963,45
10/5/2007	850004	13.500,00

c) Conta 58.042-2, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
3/7/2006	850107	105.447,03
17/7/2006	850108	2.803,99
18/7/2006	850109	38.546,25
31/7/2006	850110	66.900,00
17/8/2006	850111	19.646,25
4/9/2006	850112	88.603,00
18/9/2006	850113	2.804,98
22/9/2006	850114	22.000,00
3/10/2006	850115	86.468,75
20/10/2006	850116	41.939,54
31/10/2006	850117	69.333,20

Data	Cheque	Valor (R\$)
23/11/2006	850119	41.939,54
4/12/2006	850121	66.900,00
19/12/2006	850122	41.568,75
21/12/2006	850141	85.800,00
15/1/2007	850142	22.668,75
19/1/2006	850143	85.800,00
16/2/2007	850144	108.468,75
29/3/2007	850120	28.600,00
29/3/2007	850124	15.000,00
4/4/2007	850126	67.568,75
24/4/2007	850145	25.000,00
25/4/2007	850146	16.568,75
3/5/2007	850127	66.900,00
25/5/2007	850128	22.668,75
4/6/2007	850129	87.420,00
11/6/2007	850125	5.950,00
14/6/2007	850130	22.650,90
20/7/2007	850161	87.391,65

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

15. Insta ressaltar que a equipe de auditoria do Denasus identificou outras irregularidades/impropriedades, tratadas no Relatório de Auditoria 8367/2009a seguir elencadas, as quais não resultaram em débito, propondo medidas saneadoras reputadas adequadas, com as quais concordamos (peça 1, p. 11-25). Ei-las:

a) no município existe sete equipes de estratégia Saúde da Família e quatro de Saúde Bucal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, porém as equipes realizam suas atividades somente no posto de saúde da Vila Palmeira e no Centro de Saúde Cloves Chaves (constatação nº 36023);

b) as instalações físicas do Posto de Saúde Vila Palmeira e do Posto de Saúde Galvão apresentam inconformidades, tais como paredes e piso muito sujos e quebrados, móveis deteriorados por ferrugem e/ou quebrados (constatação nº 36029);

c) a imunização no município é realizada diariamente somente no Centro de Saúde Cloves Chaves e nas demais unidades apenas nos períodos de campanhas (constatação nº 36040);

d) a carga horária das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal efetivamente trabalhada está inferior ao determinado na Portaria/MS/GM nº 648/2006 (constatação nº 36043);

e) existe apenas um equipamento odontológico funcionando, instalado na Unidade Mista Santa Filomena, onde são realizados os atendimentos da população cadastrada e a livre demanda (constatação nº 06052);

f) na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF não há controle dos medicamentos (constatação nº 36272);

g) a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF funciona nas dependências da Unidade Mista Santa Filomena, em sala única, não possuindo sala administrativa, recepção e de expediente (constatação nº 36066);

h) o município não alimentou o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS no primeiro semestre de 2006, enquanto que no primeiro semestre de 2007 o município está sem balanço, com processo judicial aberto (constatação nº 36373).

16. Entendemos cabível, portanto, quando do encaminhamento da proposta de mérito, dar ciência à Prefeitura Municipal de Cantanhede para que observe as recomendações feitas pelo Denasus para sanar as impropriedades acima elencadas

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Face ao anteriormente exposto, remetam-se estes autos à consideração superior, propondo:

17.1. a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU dos Srs. Raimundo Nonato Borba Sales, ex-prefeito municipal de Cantanhede-MA, e Luís Freitas Guimarães, ex-Secretário Municipal de Saúde do município, bem como da Sra. Maria Rosa Reis Lago, Tesoureira, na condição de responsáveis pela movimentação dos recursos do Sistema Único de Saúde do Município de Cantanhede – MA, no período de julho de 2006 a junho de 2007, para que apresentem, no prazo de quinze dias, contados a partir da notificação, alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e, caso haja condenação pelo Tribunal, acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em virtude da não comprovação de despesas efetuadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2006 e 2007, conforme teor do Relatório de Auditoria 8367/2009, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), em afronta ao art. 70 da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei nº 200/1967, bem como em virtude da emissão de cheques em nome da Prefeitura de Cantanhede ou do Fundo Municipal de Saúde, caracterizando rompimento de nexo causal entre o desembolso e a despesa realizada, visto que os cheques foram emitidos à ordem da Prefeitura, ao invés de serem emitidos nominativos aos credores, descumprindo o art. 74, § 2º, e art. 93 do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967:

- Pagamentos em que não há não comprovação das despesas efetuadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) Conta 7.120-X, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
4/7/2006	850275	5.448,59
31/7/2006	850276	5.448,59
4/9/2006	850277	5.515,13
14/9/2006	850280	1.600,00
15/9/2006	850278	1.521,50
15/9/2006	850279	1.168,50
19/9/2006	850281	2.200,00
3/10/2006	850282	5.515,13
13/11/2006	850283	5.515,13
30/11/2006	850284	2.118,00
4/12/2006	850285	5.515,13
27/12/2006	850286	5.515,13
12/2/2007	850287	5.515,13
13/3/2007	850288	5.921,71
10/4/2007	850289	7.370,87
4/6/2007	850291	5.457,88

b) Conta 10.726-3, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
16/8/2006	850001	12.433,00
21/9/2006	850002	1.362,00
31/10/2006	850003	7.963,45
10/5/2007	850004	13.500,00

c) Conta 58.042-2, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
3/7/2006	850107	105.447,03
17/7/2006	850108	2.803,99
18/7/2006	850109	38.546,25
31/7/2006	850110	66.900,00
17/8/2006	850111	19.646,25
4/9/2006	850112	88.603,00
18/9/2006	850113	2.804,98
22/9/2006	850114	22.000,00
3/10/2006	850115	86.468,75
20/10/2006	850116	41.939,54
31/10/2006	850117	69.333,20
23/11/2006	850119	41.939,54
4/12/2006	850121	66.900,00
19/12/2006	850122	41.568,75
21/12/2006	850141	85.800,00
15/1/2007	850142	22.668,75
19/1/2006	850143	85.800,00
16/2/2007	850144	108.468,75
29/3/2007	850120	28.600,00
29/3/2007	850124	15.000,00
4/4/2007	850126	67.568,75
24/4/2007	850145	25.000,00
25/4/2007	850146	16.568,75
3/5/2007	850127	66.900,00
25/5/2007	850128	22.668,75
4/6/2007	850129	87.420,00
11/6/2007	850125	5.950,00
14/6/2007	850130	22.650,90
20/7/2007	850161	87.391,65

- Pagamentos em que houve emissão de cheques em nome da Prefeitura de Cantanhede-MA ou do Fundo Municipal de Saúde, caracterizando rompimento de nexos causal entre o desembolso e a despesa realizada, visto que os cheques foram emitidos à ordem da Prefeitura e do FMS (valores inclusos na ocorrência acima):

a) Conta 7.120-X, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
------	--------	-------------

4/7/2006	850275	5.448,59
31/7/2006	850276	5.448,59
4/9/2006	850277	5.515,13
3/10/2006	850282	5.515,13
13/11/2006	850283	5.515,13
4/12/2006	850285	5.515,13
27/12/2006	850286	5.515,13
12/2/2007	850287	5.515,13
13/3/2007	850288	5.921,71
10/4/2007	850289	7.370,87
4/6/2007	850291	5.457,88

b) Conta 10.726-3, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
16/8/2006	850001	12.433,00
31/10/2006	850003	7.963,45

c) Conta 58.042-2, Agência 1734-5

Data	Cheque	Valor (R\$)
3/7/2006	850107	105.447,03
17/7/2006	850108	2.803,99
18/7/2006	850109	38.546,25
31/7/2006	850110	66.900,00
17/8/2006	850111	19.646,25
4/9/2006	850112	88.603,00
18/9/2006	850113	2.804,98
22/9/2006	850114	22.000,00
3/10/2006	850115	86.468,75
20/10/2006	850116	41.939,54
31/10/2006	850117	69.333,20
23/11/2006	850119	41.939,54
4/12/2006	850121	66.900,00
19/12/2006	850122	41.568,75
21/12/2006	850141	85.800,00
15/1/2007	850142	22.668,75
19/1/2006	850143	85.800,00
16/2/2007	850144	108.468,75
29/3/2007	850120	28.600,00
29/3/2007	850124	15.000,00
4/4/2007	850126	67.568,75
24/4/2007	850145	25.000,00
25/4/2007	850146	16.568,75
3/5/2007	850127	66.900,00
25/5/2007	850128	22.668,75



Data	Cheque	Valor (R\$)
4/6/2007	850129	87.420,00
11/6/2007	850125	5.950,00
14/6/2007	850130	22.650,90
20/7/2007	850161	87.391,65

São Luís, 4 de outubro de 2012.

Amanda Soares Dias Lago

AUFC Matr.7713-5